



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.110 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA PORTÁVEL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por meio desta Lei, obrigadas as agências bancárias do Município de Pontal a instalar em suas dependências, bebedouros de água potável acessível a todos os usuários e/ou correntistas.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei autorizará a Municipalidade a aplicação de multa no valor inicial correspondente a 10 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Na reincidência a multa será dobrada e caso haja uma terceira penalidade o alvará de funcionamento da agência será cassado, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente.

Art. 3º - Para a abertura de novas agências a instalação desses bebedouros será considerada obrigatória para fornecimento de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito-Municipal

Publicado pela secretária nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.